

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO +55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br



PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM № 736 DE 24 DE JUNHO DE 2024

Pré-Classificar a Barragem Santa Maria, existente no Córrego Desespero, afluente Rio Nandico, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera empreendedor Luiz Carlos Pinto de Oliveira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira** dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178137/GSB/CCRH/SURH/2024, de 18 de junho de 2024 do processo SAD Nº 22677/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Maria, no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 31606

II. Dano Potencial Associado: Baixo

III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;

IV. Empreendedor: Luiz Carlos Pinto de Oliveira. – CPF: 333.458.219-15

V. Município/UF: Vera/MT;

VI. Coordenadas Geográficas: 12°18'20,5"S, 55°29'06,1"W

VII. Altura (m): 9,70;

VIII. Volume (hm³): 0,6278

IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego Desespero, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.



RUAC, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 9.0 do Parecer Técnico Nº 178137/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT





Parecer Técnico

Classificação de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 31606

PT Nº: 178137 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22677/2023 Data do Protocolo: 15/12/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

Nome / Razão Social: LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA

- CPF/CNPJ: 333.458.219-15

- Endereço: RUA LUPICINIO, N1139, BELA VISTA - CEP: 78.890-000

- Município: Sorriso - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Santa Maria

- Localização: Rodovia Estadual MT 225 sn km 116 Zona Rural - CEP: 78880-000

- Município: Vera - MT

- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:29:06,08 - S: 12:18:20,51

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: Guilherme Alexandre Leachenski

liio Junior Ambiente

- Formação: Engenheiro civil - CREA: 1220252522

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 18 de junho de 2024

Fernando de Almeida Pires

Matricula: 226258

Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT

Crea: 1200586417





Em 18 de junho de 2024.

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 31606

1. INTRODUCÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 22677/2023, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de Luiz Carlos Pinto de Oliveira – Fazenda Santa Maria, localizada no Córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Vera, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado pela procuradora, Graziele Garcia Dassi; cópia do RG e CPF do sr. Luiz Carlos Pinto de Oliveira e comprovante de endereço (fls. 91/92); cópia da Procuração para sra. Graziele Garcia Dassi, CPF nº 018.006.071-64 (fl. 94); cópia do RG e CPF da sra. Graziele Garcia Dassi (fls. 96/97); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.640 na data de 13/12/2023 (fl. 86); cópia do recibo do CAR nº MT46811/2018 em referência ao imóvel rural Fazenda Santa Maria, cuja Razão Social está em nome de Luiz Carlos Pinto de Oliveira, tendo a medida de área total de 1018,6933 ha (fls. 98/99); cópia do imóvel rural cuja matrícula nº 3.862, registrado no Cartório de Registro Geral do 1º Ofício de vera (fls. 100 a 122).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

 Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 78 a 84), Relatório Técnico de barramento de terra (fls. 04 a 84), contendo as características do barramento, levantamento topobatimétrico, estudos hidrológicos e dimensionamento hidráulico, cálculo de estabilidade do maciço, estudo

0



de ruptura hipotética do barramento, cronograma de obras de ampliação do barramento, relatório fotográfico, plantas e desenhos. Por email na data de 03/06/2024 encaminhou cópia digital da mancha de inundação. E na data de 05/06/2024, também por email encaminhou ART de Projeto de barragem de terra e levantamentos planialtimétrico e dimensionamento hidráulico, assinado pelo Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Leachenski, ART nº 1220240126580 (fls. 143).

As características da barragem são descritas nos itens 2 e 3.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor: Luiz Carlos Pinto de	Oliveira
Localização do empreendimento: Faz	enda Santa Maria – Rodovia MT-225, km 116, zona rural
Município/UF: Vera-MT	CPF: 333.458.219-15
Finalidade: Irrigação	Inscrição CAR: MT46811/2018
Corpo Hídrico: Córrego Desespero	Bacia: Amazônica
UPG: A-11 – Alto Teles Pires	Situação do empreendimento: descaracterizado

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO DE MONTANTE:

Nome da barragem / nome complementar	Santa Maria	
Tipo	Barragem de Terra Homogênea	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°18'20.5"S e 55°29'06.1"O	
Idade de construção (ano de construção)	24 anos (2000)	
Altura máxima projetada (m)	9,70 (fl. 46/122)	
Cota da crista (m)	337,00 (fl. 45)	
Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)	6,00 / 54,50 (desenho detalhes – fl. 122)	
Comprimento da crista (m)	245,01 (fl. 45)	
Inclinação do talude de jusante	1V:2,0H (fl. 46/122)	
Inclinação do talude de montante	1V:3,0H (fl. 46/122)	
Tipo de fundação	Terreno natural	
RESERVATÓRIO:		
Nível normal de operação (NNO) (m)	335,50 (fl. 45/122)	
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	336,50 (fl. 45/122)	
Área inundada (NNO) - (ha)	13,89 (fl. 50)	
Volume armazenado (NNO) - (hm3)	0,4766 (fl. 50)	
Área inundada (NMM) - (ha)	16,72 (fl. 50)	
Volume armazenado (NMM) - (hm3)	0,6278 (fl. 50)	
Borda livre (m)	0,50 (fl. 45/122)	
Localização do canal extravasor	12°18'21.9"S e 55°29'05.1"O - Ombreira esquerda (OE)	
Tipo, forma e material do extravasor	Canal extravasor retangular em concreto armado	
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos)	134,03 / 500 anos	
Vazão do vertedor (m³/s)	125,75 + amortecimento de onda de cheia	
Adequações previstas	Construção da estrutura extravasora para um canal de soleira livre em seção retangular com largura de base de 16,50 m, lâmina d'água de 1,00m, declividade de 1,0% e soleira na cota 335,50 m + dissipador de energia em degraus e bacia dissipadora do tipo IV do USBR.	

B



4. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método chuva-vazão, no qual foi utilizada a estação pluviométrica Teles Pires (código 1255001) disponível no banco de dados Hidroweb da ANA. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo "Modelos de predição de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil".

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método I-Pai-Wu:

Barragem Santa Maria: com bacia hidrográfica de 38,21 km², para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão de 134,03 m³/s.

5. DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

Barragem Santa Maria

Para o dimensionamento do sistema vertedouro foi realizado o cálculo de amortecimento da onda de cheia pelo método triangular simplificado resultando na descarga de saída Qsmax = 125,47 m³/s.

Segundo memorial e conforme apresentado em projetos, será construído canal extravasor retangular em concreto armado na ombreira esquerda, com largura de base de 16,50 m, lâmina d'água de 1,00m, 6 m de comprimento e inclinação de 1,0%. Os cálculos de capacidade extravasora foram realizados baseados nas equações de Chézy para canais abertos, utilizando-se de um coeficiente de rugosidade de Manning de 0,012, resultando na capacidade de descarga de 125,75 m³/s (Fls. 50 a 53).

Está sendo proposta a implantação de canal dissipador de energia com degraus com dimensão de 0,25 m (espelho) x 0,50 m (piso) e ao final uma bacia de dissipação USBR tipo IV com parede de 5 m e 19,30 m de comprimento (fls. 56 a 59).

Informa os cálculos da vazão mínima remanescente de 0,256117 m³/s que será construído um monge na região central do barramento, sendo composto por uma manilha de ferro fundido com diâmetro Φ500 mm e 65 metros de comprimento instalado na cota 328,3 m, devendo ter uma carga hidráulica mínima de 0,50 m (fls. 54/55/124). A funcionalidade da instalação hidráulica e o monitoramento das vazões mínimas remanescentes deverão ser avaliadas na Gerência de Outorga – GOUT.

6. DA SEGURANÇA ESTRUTURAL

Conforme Relatório apresentado, na data de 06/09/2023 foram levantadas as dimensões do barramento para se realizar o projeto básico, pois o barramento se encontra descaracterizado de suas funções, com a passagem de água corrente totalmente livre (fl. 130) e conforme registros fotográficos de 13/06/2024 (fls. 130 a 135).

Destarte, será realizada a pré-classificação do barramento, conforme estabelece Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

8



O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude e cunha de ruptura (fls. 73 a 77). Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Leachenski, ART nº 1220240126580.

O projeto do maciço da Barragem Santa Maria, traz inclinações de 1V:2,0H para o talude de jusante e 1V:3,0H para o talude de montante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo residual (fls. 79). Apresentou resultado de análise de granulometria do maciço sem apresentar o local nem a data do ensaio, resultando na porcentagem de argila+silte de 65% e areia de 35% (fls. 74/75). Estabeleceu a coesão em 30 kPa e ângulo de atrito de 30°, sem definir o peso específico do solo.

Apresenta que a determinação do círculo crítico de ruptura e o fator de segurança foram calculados no software Slide2 da Rocscience pelos métodos de Fellenius, Bishop e Bishop Simplificado resultando no FS crítico de 2,829 para o talude de jusante (fl. 77).

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o Volume da barragem é classificado como "PEQUENO", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 0,6278 hm³ na cota de operação máximo maximorum.

7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI-Volume.

Trata-se de barramento de pequeno porte e com vegetação densa a jusante. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Leachenski, ART nº 1220240126580.

X



A mancha de inundação foi apresentada na data de 15/12/2023 no Software Arc Gis pelo método simplificado da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SRTM com resolução de 30 m. Os cálculos hidráulicos considerando altura da barragem, volume acumulado, falha por overtopping, resultam em mancha de inundação de aproximadamente 6910 metros a partir da barragem, representando uma área inundada de 281,2 ha, afetando apenas a rodovia MT-225 e uma estrada vicinal da própria fazenda Santa Maria, conforme Figura 1.

Figura 1. Mancha de Inundação da Barragem Santa Maria.



Após avaliação dos possíveis riscos associados à barragem, a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), está descrita no Quadro 1, apresentando **DPA Baixo**.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA1

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coeficiente
Volume Total do Reservatório (a)	$(< = 5 \text{ milhões m}^3) (1)$	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
	$DPA = \sum (a \ at\'e \ d)$	7

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.





7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, considerando que a barragem se encontra descaracteriza e passará por ampliação, a determinação da categoria de risco ocorrerá após a sua construção e envio de relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

8. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um **Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO** e **Volume PEQUENO**, sendo que a barragem <u>não apresenta características</u> que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens. Quanto à Categoria de Risco (CRI), a classificação será efetuada após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Conforme Instrução Normativa SEMA Nº 08/2023 em Art. 29, tem-se o entendimento de que se trata de uma barragem nova, sendo que o empreendedor fica obrigado após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitar a continuidade do processo de classificação, que será requisito para emissão da Licença de Operação (LO).

Considerando o exposto, recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 31606.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2°, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

N



9. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da pré-classificação são determinadas pela Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023 e pela Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, discriminadas no Quadro 2:

Quadro 1. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:	
I. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Realizar após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar constando minimamente pelos seguintes profissionais: - Engenheiro Civil: responsável pela obra e estrutura geral;	
	-Engenheiro Sanitarista: responsável pelas estruturas hidráulicas; e, -Especialista em Geotecnia: responsável pela estabilidade do talude.	
II. Estudos de Estabilidade dos Taludes*	Após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, apresentar Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem.	
III. Classificação da Barragem	Conforme IN nº 08, de 18/12/2023, após obtenção da Licença de Instalação a SEMA dará continuidade ao processo de Classificação d Barragem após realizar Vistoria Técnica, devendo o empreendedor quitar taxa de Vistoria Técnica antes do início do primeiro enchimento do reservatório.	

Notas: * documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART. Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 2º A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades destacadas no quadro acima devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado no quadro. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de classificação; caso haja alguma diferença em relação à préclassificação atual, deverão ser apresentados os estudos e projetos das modificações. Abaixo é descrito de forma detalha sobre as atividades a serem executadas:

- I. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II."
- II. Deve-se apresentar estudo referente à estabilidade dos taludes a montante e a jusante da barragem. Deve ser apresentada a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem incluindo a determinação da segurança crítica de ruptura e do coeficiente de segurança. O estudo deve ser assinado tanto pelo

*



empreendedor quanto pelo responsável técnico, que emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA.

III. Protocolizar em via digital o Projeto As Built atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

Walter Corrêa Carvalho Junior

Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragens

Analista de Meio Ambiente GSB/CCRH/SURH Fernando Pires de Almeida Gerente de Segurança de Barragens GSB/CCRH/SURH





Protocolo: 1594772 Data: 28/06/2024

Título: GSB - Extrato de Portarias 733 a 737 e 751 a 752

Página(s): 46 a 47

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 733 de 24 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°44'25,3"S e 55°09'50,0"W, na propriedade rural Fazenda Francisco, no município de Colíder/MT, empreendedor Gilmar Mioranza- CPF: 254.908.261-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume equeno.

Portaria nº 734 de 24 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Morada do Sol, existente no córrego sem denominação, UPG P - 1 - Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°22'40,97"S e 58°9'5,52"W, na propriedade rural Fazenda Morada do Sol, no município de Cáceres/MT, empreendedor MVM Participações Ltda. - CNPJ: 17.591.682/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 735 de 24 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Celeste, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15′54,12″S e 55°33′17,64″W, na propriedade rural Fazenda Nandico, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski Netto - CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 736 de 24 de junho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Santa Maria, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'20,5"S e 55°29'06,1"W, na propriedade rural Fazenda Santa Maria, no município de Vera/MT, empreendedor Luiz Carlos pinto de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 737 de 24 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°50'06,67"S e 56°04'49,57"W, na propriedade rural Fazenda Juliandre, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Flori Luiz Binotti - CPF: 383.827.090-87 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 751 de 24 de junho de 2024 em substituição a portaria 533 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Agatto 1, existente no córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Agatto Agricultura Ltda. - CNPJ: 44.763.165/0001-90, quanto ao Dano Potencial Associado Raixo Catagorio de Risco Médio e ao Volumo Poqueno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT